

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CDEN Nº 1/2025**

Processo: 00.001189/2025-14

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta Nº 01/2025 - Eleição Coordenador e Adjunto do CDEN

Interessado: Colégio de Entidades Nacionais

EMENTA: Eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto do Colégio de Entidades Nacionais - Exercício 2025.

O Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea e Mútua - CDEN, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 4º de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, do Confea, reunido de forma híbrida durante a sua 1ª Reunião Ordinária de 2025, na Arena BRB Mané Garrincha, em Brasília-DF, no período de 28 a 30 de janeiro de 2025, aprova a proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Regimento do Colegiado, aprovado por meio da Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, versa que a coordenação do CDEN é exercida pelo Comitê Gestor do CDEN, composto pelo Coordenador, pelo Coordenador Adjunto e pelos Coordenadores dos Comitês Temáticos, eleitos pelos representantes membros do CDEN e que o processo eleitoral para escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto dar-se-á anualmente na primeira convocação pelo Confea, mediante inscrição de chapa junto à mesa diretora do CDEN.

Art. 9º A coordenação do CDEN é exercida pelo Comitê Gestor do CDEN, composto pelo Coordenador, pelo Coordenador Adjunto e pelos Coordenadores dos Comitês Temáticos, eleitos pelos representantes membros do CDEN.

...

Art.13. O processo eleitoral para escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto dar-se-á anualmente na primeira convocação pelo Confea, mediante inscrição de chapa junto à mesa diretora do CDEN.

Parágrafo único. Para participar do processo eleitoral do CDEN o credenciamento da entidade nacional não deverá apresentar pendências junto ao Confea.

Art. 14. O processo eleitoral ocorrerá no início da primeira reunião do CDEN, após a abertura dos trabalhos e apresentação do relatório de atividades do exercício anterior pelo Coordenador cujo mandato se encerra.

Art. 15. O quórum para a eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto será, em primeira convocação, de dois terços da composição do CDEN, e, em segunda convocação, trinta minutos após, ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do CDEN.

Parágrafo único. Em caso de empate, proceder-se-á nova eleição.

Art. 16. São elegíveis para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, os integrantes do CDEN observada à vigência dos respectivos mandatos nas Entidades de origem.

(...)Art. 18. O mandato do Coordenador, do Coordenador Adjunto e dos Coordenadores dos Comitês iniciar-se-á a partir da sua eleição e se encerrará quando de nova eleição anual, permitida uma única reeleição em quaisquer dos cargos.

Parágrafo único. O exercício sucessivo de mandatos para as funções elencadas no caput devem obedecer aos critérios definidos em Resolução específica.

O processo de eleição foi conduzido pelo Coordenador de 2024, cujo mandato se encerra, Eng. Hideraldo Rodrigues Gomes (FEBRAE), consoante o disposto no art. 14, da Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014.

Foram apresentadas as seguintes chapas para 2025:

CHAPA 1:

Coordenador: Eng. Ricardo Nascimento Alves (ABEE)

Coordenadora Adjunta: Gizele Ingrid Gadotti (ABEAG)

CHAPA 2:

Coordenador: Eng. Waldimir Teles Filho (FENEMI)

Coordenadora Adjunta: Eng. Iva Ferreira Barbosa (ANEST)

Após apuração dos votos, ficou consignado o seguinte resultado:

- 15 (quinze) votos para a CHAPA 2, e
- 10 (dez) votos para a CHAPA 1.

b) Proposição:

Informar o resultado da eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto do CDEN, para o Exercício de 2025:

- **Coordenador:** Eng. Waldimir Teles Filho (FENEMI)
- **Coordenadora Adjunta:** Eng. Iva Ferreira Barbosa (ANEST)

c) Justificativa:

A eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto atende ao disposto nos arts. 13 a 18, do Regimento do Colégio de Entidades Nacionais, aprovado pela Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, *in verbis*:

Art. 13. O processo eleitoral para escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto dar-se-á anualmente na primeira convocação pelo Confea, mediante inscrição de chapa junto à mesa diretora do CDEN.

Parágrafo único. Para participar do processo eleitoral do CDEN o credenciamento da entidade nacional não deverá apresentar pendências junto ao Confea.

Art. 14. O processo eleitoral ocorrerá no início da primeira reunião do CDEN, após a abertura dos trabalhos e apresentação do relatório de atividades do exercício anterior pelo Coordenador

cujo mandato se encerra.

Art. 15. O quórum para a eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto será, em primeira convocação, de dois terços da composição do CDEN, e, em segunda convocação, trinta minutos após, ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do CDEN.

Parágrafo único. Em caso de empate, proceder-se-á nova eleição.

Art. 16. São elegíveis para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, os integrantes do CDEN observada à vigência dos respectivos mandatos nas Entidades de origem.

Art. 17. Os Coordenadores dos Comitês Temáticos do CDEN serão eleitos pelos integrantes de cada comitê.

Parágrafo único. Os comitês serão constituídos na primeira reunião do CDEN, após a eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto.

Art. 18. O mandato do Coordenador, do Coordenador Adjunto e dos Coordenadores dos Comitês iniciar-se-á a partir da sua eleição e se encerrará quando de nova eleição anual, permitida uma única reeleição em quaisquer dos cargos.

Parágrafo único. O exercício sucessivo de mandatos para as funções elencadas no caput devem obedecer aos critérios definidos em Resolução específica.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 1966, e

Resolução nº 1.056 de 2014.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Unidade Administrativa do Confea para providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

	CHAPA 1	CHAPA 2	ABSTENÇÃO
VOTOS	10	15	-



Documento assinado eletronicamente por **Waldimir Teles Filho, Usuário Externo**, em 13/02/2025, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1146872** e o código CRC **96E1C426**.